



TERMO DE CONTRATO Nº 07/2020

NUP 61985.000562/2020-63

**TERMO DE CONTRATO Nº 07/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE
DEFESA S.A. – AMAZUL, E A EMPRESA NET
BENEFÍCIOS LTDA – ME.**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo - SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, inscrito no CPF: nº 491.880.037-87, portador da Carteira de Identidade nº 297.584 MB, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da Carteira de Identidade nº 316.210 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, e a NET BENEFÍCIOS LTDA – ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.136.184/0001-42, sediada na Rua Conselheiro Saraiva, 207, sala 1404 – 14º andar – Santana – São Paulo – SP, CEP: 02.037-020, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. URBANO LUCIO ESTEVES JUNIOR, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.236.611-4, expedida pela SSP/SP e CPF nº 064.860.838-75, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000502/2020-41, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Seleção e Contratação de Fornecedor nº 05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de prestação dos serviços de venda, entrega, gerenciamento e administração de vales-transportes, bilhetes (eletrônicos ou papel), passes (eletrônicos ou papel), cartões eletrônicos (novos



e recarga) das empresas SPTRANS – São Paulo Transportes S/A e de suas conveniadas; METRO – Companhia Metropolitana de São Paulo; CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos; EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A; CMT – Consórcio Metropolitano de Transportes e de empresas que atendam à Grande São Paulo e municípios vizinhos; de empresas que atendam o município de Iperó e municípios vizinhos; de empresas que atendam o Estado do Rio de Janeiro; bem como qualquer outra para o atendimento às necessidades dos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, lotados na SEDE, no Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), no Centro Industrial Nuclear de Aramar (CINA) em Iperó – SP e no Estado do Rio de Janeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PSCF e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ESTIMADO DE CRÉDITO MENSAL R\$	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL MENSAL OBTIDO APÓS A APLICAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$	VALOR PARA 30 MESES OBTIDO APÓS A APLICAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$
1	Prestação de Serviços de Gerenciamento, Implementação e Administração de Vales- Transporte aos Empregados da AMAZUL.	114.407,90	4,59	119.659,22	3.589.776,68

1.3. Os valores, quantidades e itinerários estão descritos no ANEXO V – Dimensionamento da Demanda.

1.4. Os valores informados são estimativos, podendo sofrer variação em virtude de mudanças no quadro de funcionários pela admissão e/ou demissão de funcionários, ou em virtude de ajuste nos valores de repasse aos empregados, definidos em reuniões realizadas pelo Acordo Coletivo de Trabalho – ACT da AMAZUL.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total mensal da contratação, acrescido da taxa de administração de 4,59% é de R\$ 119.659,22 (cento e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), O valor total da contratação, para o período de 30 (trinta) meses, acrescido da taxa de administração é de R\$ 3.589.776,68 (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa: 2058 - Defesa Nacional, Ação de Governo 212B – Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes, Ação Interna B438TC302DX, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução.

11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou do fornecimento;

11.1.5. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

11.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes e nas demais hipóteses em que a Lei permitir;

11.1.13. Supressão por parte da Administração de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º da Lei nº 13.303 de 2016;

11.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.



11.2.1. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

11.2.2. Descumprimento, pela contratada, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

11.3. O termo de rescisão, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4. Indenizações e multas:

11.4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como a prévia e ampla defesa.

11.4.2. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá ensejar a resolução do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.4.3. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.4.3.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.5. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONFLITO DE INTERESSES

12.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente o início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que intime o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

14.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 72 e 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

16.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo resultante entre os contratantes, diante do disposto no § 2º, art. 81 da Lei 13.303/2016.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

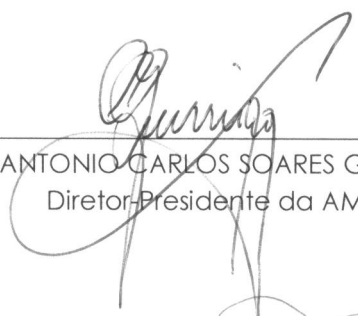
18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 17 de setembro de 2020.



ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Diretor-Presidente da AMAZUL



URBANO LUCIO ESTEVES JUNIOR
Sócio Administrador da NET BENEFÍCIOS



NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor de Gestão do Conhecimento e
Pessoas da AMAZUL

Testemunhas:



Nome: Eucimario Souza Nogueira
CPF: 153.030.242-06

Karen Mendes Oliveira
Nome:
CPF: 483.142.418-81

EM BRANCO